



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE



LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

EDITAL Nº 01/2015

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN, autarquia federal de regime especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.430.761/0001-95, através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria Nº 009/2013 – de 01 de julho de 2013, **convoca** as pessoas jurídicas interessadas para participarem do presente certame e apresentarem proposta para licitação modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” do tipo “**Menor Preço**”, regida pela Lei 8.666 de 21/06/93 c/c com a Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações.

1.2. A entrega dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá ser feita até às 14:00 horas do dia 30.09.2015, na sede do CRO/RN, na Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN. Telefax: (84) 3222-4657 (84) 3211-1948. E-mail: cronn@cronn.org.br

1.3. A abertura dos envelopes das “**PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” ocorrerá às 14horas do dia 30.09.2015 na sede do CRO/RN, na **Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN.**

1.4. Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, de Assessoria e Consultoria juntamente à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia - CRO-RN, em conformidade com as especificações deste edital, em seu **ANEXO I**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que possuem objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação devendo entregar os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS” na data determinada no Preâmbulo deste Edital.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

3.3. A falta de qualquer documento ou detectada sua irregularidade, caracteriza a inabilitação do licitante.

3.4. Não poderão participar da presente licitação os profissionais que:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, incisos III e IV do artigo 87 e incisos I, II e III do artigo 88 da Lei 8666/93;
- b) não sejam brasileiros natos ou naturalizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão compostas pela documentação de habilitação e pela proposta comercial que deverão ser encaminhadas em envelopes distintos, fechados, com as seguintes menções:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº **01/2015**
DATA DE ABERTURA: **30.09.2015**

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº **01/2015**
DATA DE ABERTURA: **30.09.2015**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As credenciais dos licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas referentes à licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante;

5.1.1. As credenciais devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo;

5.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

5.2. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope nº. 01 "Proposta de Preços", os participantes desta licitação deverão apresentar proposta impressa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entre linhas, devendo constar as seguintes exigências:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.1. Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e Carteira de Identidade, conforme **Anexo I**;

6.1.2. Especificação detalhada da proposta ofertada para o objeto licitado com a descrição dos serviços cotados, conforme se observa no **Anexo I**;

Preço mensal fixo e global para 12(doze) meses, em moeda nacional em algarismo e por extenso, estando incluídos todos os serviços a serem prestados;

6.1.3. Forma de pagamento: mensal;

6.1.4. Prazo para realização dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério, exclusivamente, do contratante;

6.1.5. Validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas;

6.1.6. Declaração de que nos preços cotados na proposta estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, conforme **ANEXO II**;

6.2. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento;

6.3. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período a 60 (sessenta) dias;

6.4. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

6.5. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública, na sede do CRO/RN, na Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN, a Comissão Permanente de Licitação, designada para o processamento deste certame, passará à abertura dos envelopes da “PROPOSTA DE PREÇOS”.

7.2. Julgada a Proposta de Preços, a Comissão passará à abertura dos envelopes dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3. O segundo envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será aberto se o licitante comprovar a sua habilitação, por meio de todos os documentos conforme exigidos neste Edital;

7.4. Será considerada vencedora deste certame a empresa que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado;

7.5. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente;

7.6. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina o Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

7.7. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e, no caso de empate, a Comissão procederá ao sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes e, ainda, aquelas que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual à zero;

7.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

8.1 Habilitação:

8.1.1. O envelope nº. 01 deverá conter os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou mediante cópia, desde que sejam apresentados os originais à CPL do CRO-RN na abertura do certame para confrontação;

8.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo;

8.1.3. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*;

8.1.4. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes;

8.1.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.6. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e a Última Alteração Contratual, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

8.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

8.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Regularidade Fiscal

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.4 Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

8.4.1 Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

Parágrafo Segundo: A não-apresentação do documento ou a apresentação do mesmo em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, a inabilitação da licitante.

Parágrafo Terceiro: uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

Parágrafo Quarto: o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos do licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para o protocolo dos envelopes;

9.2. Caberá ao **Presidente da Comissão de Licitação do CRO-RN** decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Edital;

9.4. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Presidente da CPL do CRO/RN, logo após ter sido protocolizada na sede do CRO/RN;

9.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

10. DOS RECURSOS

10.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, nos 03 (três) dias subsequentes, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto deste Edital será adjudicado em único licitante denominado vencedor, depois de atendidas as condições deste Edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. O contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório;

12.2. Aplica-se ao instrumento contratual o disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1. A CPL do CRO/RN convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRO/RN;

13.3. É facultado ao Presidente da CPL, quando o licitante convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este PREGÃO PRESENCIAL, independentemente da cominação prevista no **Art. 81 da Lei nº 8.666/93**;

13.4. A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRO/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, combinado com o **inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93**.

15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato, corresponderá ao período de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a sua assinatura;

15.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

16. DOS ENCARGOS DO CRO/RN E DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 Caberá ao CRO/RN:

16.1.1. Permitir acesso ao Licitante Vencedor às dependências do CRO-RN para a realização das atividades necessárias à consecução do contrato;

16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados à **licitante vencedora**;

16.1.3. Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade na realização das atividades necessárias à consecução do contrato;

16.1.4. Solicitar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.2. Caberá à licitante vencedora além das obrigações descritas no Edital, o cumprimento das seguintes:

- 16.2.1. Providenciar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato;
- 16.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRO/RN, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados durante a realização dos seus serviços;
- 16.2.3. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza do CRO-RN a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 16.2.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a realização do serviço;
- 16.2.5. Comunicar à Administração do CRO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 16.2.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 17.1. Deverá o (a) **licitante vencedor (a)** observar, também, o seguinte:
- 17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CRO/RN durante a vigência do contrato;
- 17.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRO/RN.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A realização de todas as atividades relacionadas à execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência do CRO/RN, na condição de seu representante;
- 18.1.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização;
- 18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência do CRO/RN deverão ser solicitadas à Diretoria do CRO/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 18.3. O (A) **licitante vencedor (a)** deverá manter preposto, aceito pela **Administração** do CRO/RN, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

19. DA ATESTAÇÃO

19.1. Caberá a Gerência do CRO/RN, ou a funcionário designado para este fim, a atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços ora contratados.

20. DA DESPESA

20.1 As despesas com a realização de todas as atividades relacionadas à presente licitação correrá às contas dos elementos orçamentários **Nº 6.2.2.1.1.01.04.004.020**

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado em **12(doze) parcelas** mensais pelo CRO/RN a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CRO/RN disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços;

21.2. O contratado deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal/fatura, contendo a discriminação dos serviços contratados;

21.3. O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

21.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue em papel e deverá constar a discriminação da parcela cobrada;

21.5. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004;

21.6. O CRO/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste edital;

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRO/RN, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Edital.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

23. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

23.1. No interesse da Administração do CRO/RN, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

23.1.1. O (A) **licitante vencedor (a)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

23.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **licitante vencedora** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato, a qual deve ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.4.1.1. Na hipótese em que o atraso inutilizar a prestação, poderá a Administração do CRO/RN converter a multa de que trata esta condição em multa por inexecução, na forma da **condição abaixo discriminada**;

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração do **CRO/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRO/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o **licitante** que:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) apresentar documentação falsa.

24.4. Além das penalidades citadas, o (a) **licitante vencedor (a)** ficará sujeito (a), no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**;

24.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CRO/RN**, o (a) **licitante vencedor (a)** ficará isenta das penalidades acima mencionadas;

24.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CRO/RN** ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

24.7. As sanções acima previstas poderão também ser aplicadas, no que couber aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DA RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei no 8.666/93**;

25.2 A rescisão do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CRO/RN**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

25.2.2. Concessual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CRO/RN**; ou

25.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3. A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

25.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

26.2. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do Art. 65, da Lei 8.666/93;

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;

26.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.6. O descumprimento das condições integrantes da proposta vencedora implicará na aplicação de penalidades e sanções previstas na legislação em vigor. No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá aplicar à licitante vencedora, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei n° 8.666/93;

26.7. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n° 8.666/93;

26.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital;

26.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura;

26.10. No caso de divergências entre os valores por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerão sempre os primeiros;

26.11. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.12. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação;

26.13. Se o (a) licitante vencedor (a) recusar-se a assinar o termo de contrato, o CRO/RN reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital;

26.14. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

27.2. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou, na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da CPL e, posteriormente ao Presidente do CRO/RN para homologação;

27.3. Se o (a) licitante vencedor (a) deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido na convocação do CRO/RN, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente da CPL, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei 8.666/93;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

27.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo (a) licitante vencedor (a), inclusive quanto à prazo e preço;

27.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

27.7. Este edital estará disponível na sede do CRO/RN;

27.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - CRO/RN, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, situado na **Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN. Telefax: (84) 3222-4657 (84) 3211-1948. E-mail: cronn@cronn.org.br.**

27.8. Compõem o presente edital:

Anexo I - Objeto

Anexo II – Declaração de Cotação de Preço

Anexo III - Minuta do contrato

Natal/RN, 18 de setembro de 2015.

ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

ANEXO I

1 – DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, de Assessoria e Consultoria juntamente a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia - CRO-RN, conforme especificações abaixo:	12 MESES		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1 - Prestação de Serviços de apoio administrativo, de Assessoria e Consultoria na área de Licitações Públicas para atuar junto a Comissão de Licitação, na orientação de elaboração de editais, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores, conforme as seguintes especificações:

- Supervisão e acompanhamento de todas as fases do Processo Administrativo;
- Supervisão permanente em todas as fases processuais administrativas, no sentido de dirimir dúvidas ou eventuais impugnações;
- Acompanhamento na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto à Comissão de Licitação;

(Local e data)

(Assinatura do Licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

ANEXO II



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Declaro que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (tributos, encargos sociais, material, seguros, serviços e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital).

(Local e data)

(Assinatura do Licitante)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – CRO-RN E**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 4.324/1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95 neste ato representada pelo seu Presidente **Gláucio de Morais e Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contraírem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observados os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02 c/c com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, de Assessoria e Consultoria juntamente a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do RN – CRO-RN, especificados no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

2.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Anexo I, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) Comunicar ao CRO-RN, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRO/RN, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados durante a realização dos seus serviços;
- e) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza do CRO-RN a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a realização do serviço;
- i) Comunicar à Administração do CRO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CRO/RN;

2.3. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços;

2.4. Deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, os telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar o (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), na forma convencionada neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO (A);
- f) Fornecer o(a) CONTRATADO(A) documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO (A) da seguinte forma:

- a) o pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura;
- b) o valor total do presente contrato é de R\$ _____ () e será pago em parcelas mensais referente ao item 01,
- c) a fatura deverá ser entregue no Departamento Financeiro do CRO/RN, à Rua Cônego Leão Fernandes – 619, Petrópolis, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou se preferir, encaminhar para o e-mail institucional: cromn@cron.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o (a) CONTRATADO (A) venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao contratado (a) inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
- d) Poderá o CRO/RN, no caso previsto do item supracitado reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte do (a) Contratado(a);
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

g) O valor da multa referida nas alíneas “b” e “c” serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor do (a) CONTRATADO (A). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte - Natal -, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Natal/RN, ____ de _____ de 2015.

Conselho Regional de Odontologia do RN
Gláucio de Moraes e Silva,
Presidente do CRO-RN

CONTRATADO (A)

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG _____